



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI

LEI Nº 988/2015, de 31 de março de 2015.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado e em caráter temporário.

GILVAN NEUBERT, Prefeito Municipal de Itati, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter temporário e de excepcional interesse público e em conformidade ao Processo Seletivo Simplificado 001/2015, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogável por até igual período 02 (duas) serventes com carga horária semanal de 40h (quarenta horas) e remuneração salarial em conformidade ao Padrão 01 do Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos - Lei 044/2001 para exercerem atividades junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Escola de Educação Infantil Eloy Bruschi e Escola Municipal Dr. Nelson da Silveira.

parágrafo 1º - Os critérios para contratação obedecerão aos preceitos estabelecidos pela Lei Municipal nº 017/2001 de 20 de março de 2001 e suas alterações, e de caráter administrativo.

parágrafo 2º - O contrato de trabalho a ser firmado terá caráter administrativo.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão executadas de acordo com o recurso orçamentário constante na Lei Orçamentária Municipal nº 969/14 de 09/12/2014.

GABINETE DO PREFEITO DE ITATI, em 31 de março de 2015.

Gilvan Neubert
Prefeito



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei tem por base legal o Art. 37 inc. IX da Constituição Federal combinada com o art. 232 e seguintes da Lei Municipal 017/2001.

Como é de conhecimento desta Casa Legislativa, recentemente o Município concluiu um Processo de Seleção Simplificado para contratação temporária de servidores, vindo a efetuar o chamamento em conformidade a relação de classificação.

A necessidade de contratação ora pretendida visa suprir vaga de servidoras ocupantes de cargos efetivos que ausentaram-se do cargo por ocasião do chamamento acima citado.

Assim sendo, solicitamos aos nobres edis que apreciem e decidam o presente Projeto de Lei em regime de urgência para que possamos dar continuidade ao atendimento da demanda das Escolas honrando o compromisso para com a Educação.

Pela justificativa exposta, esperamos a compreensão dos nobres edis, para aprovação do presente projeto, o qual beneficiará diretamente o atendimento e a prestação de serviços a nosso população.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATI**

DECLARAÇÃO

DECLARO para os devidos fins que o presente Projeto de Lei que autoriza a contratação de duas (02) serventes para a Secretaria Municipal de Educação acarretará aumento de despesa para o exercício de 2015, estando adequado orçamentária e financeiramente a Lei de Orçamentárias Anual sob o nº 969 de 09/12/2014; Lei Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias sob o nº 964 de 04/11/2014.

A presente declaração está de acordo com o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar 101, art. 21 combinado com os art. 16 e 17.

Itati, 31 de março de 2015.

Gilvan Neubert

Prefeito Municipal